

CLÁUSULA I – DAS PARTES: São partes integrantes do presente contrato: 1.1 Na qualidade de CONTRATADA, Funerária Nossa Senhora Aparecida de Itaúna inscrita no CNPJ 20.893.863/0001.42, I.E.338078378.00-08, I.M. 7471, nome fantasia Jadapax Assistência Familiar da Funerária Nossa Senhora Aparecida de Itaúna, situada a Rua José Luiz Calambau, nº. 560, Graças, CEP 35.680-331, Itaúna - MG denominada neste instrumento como CONTRATADA; 1.2 Na qualidade de CONTRATANTE E BENEFICIÁRIOS, regularmente qualificados no Cadastro de Beneficiários, denominado(s) a seguir como CONTRATANTE(S). CLÁUSULA II - DO OBJETO: A CONTRATADA através de recursos próprios ou de empresas designadas por ela, como conveniadas, contratadas ou cadastradas, coloca à disposição do CONTRATANTE e de seus beneficiários, devida e previamente inscritos em seu Plano de Assistência Funerária, os serviços constantes na Cláusula IV. Na forma da Lei 13.261/2016. CLÁUSULA III - DOS PAGAMENTOS: Os locais para pagamento dos carnês, serão a matriz e filiais da Jadapax. O local de pagamento dos boletos será a matriz e filiais da Jadapax ou rede bancária. Os valores contratados neste instrumento serão decorrentes da opção do CONTRATANTE na TABELA DE PAGAMENTOS, derivados das escolhas, dentre as abaixo relacionadas, descritas na Cláusula IV, sendo:

HOMENAGEM PÓSTUMA 1 Em contraprestação ao serviço de assistência funerária o CONTRATANTE, pagará pela disponibilidade dos serviços e direito a realização das homenagens póstumas definidas na tabela de pagamento, o Valor de _____, em 48 parcelas, o pagamento será mensal.

HOMENAGEM PÓSTUMA 2 Em contraprestação ao pacote de serviços o CONTRATANTE, pagará pela disponibilidade dos serviços e direito a realização das homenagens póstumas definidas na tabela de pagamento, o Valor de _____, em 48 parcelas, o pagamento será mensal.

HOMENAGEM PÓSTUMA 3 Em contraprestação ao serviço de cremação o CONTRATANTE, pagará pela disponibilidade dos serviços e direito a realização das homenagens póstumas definidas na tabela de pagamento, o Valor de _____, em 48 parcelas, o pagamento será mensal.

DO TRANSLADO Quanto ao translado, sendo excedida a distância contratada em cada forma de serviço haverá a cobrança do valor aproximado de R\$3,00 (três) por quilômetro de excesso. O qual poderá sofrer variação decorrente dos custos do transporte. DESIGNAÇÃO DE MAIS BENEFICIÁRIOS EXTRAS, CLÁUSULA X ITEM 10.7 Em contraprestação á designação de beneficiários extras, o CONTRATANTE pagará por cada inclusão de acordo com a descrição na Cláusula X, item 10.7, o Valor de _____, sendo o prazo de pagamento da data da inclusão até o final do prazo do contrato de acordo com a Cláusula VIII. CLÁUSULA IV – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: HOMENAGEM PÓSTUMA 1 ATENDIMENTO FUNERÁRIO OS SERVIÇOS OFERECIDOS SÃO:

4.1.1 - Urna sextavada com visor, envernizada, com alça Varão ou Varão inteiriço, com forração em seu interior, renda, padrão do plano.

4.1.2 - Ornamentação interna da urna, com edredom de cetim e (ou) flores naturais ou artificiais disponíveis na ocasião/época; 4.1.3 - Uma coroa de flores naturais ou artificiais com os dizeres: Homenagem da Jadapax; 4.1.4 - Véu;

4.1.5 - Paramentos; (Suporte para urna, Suporte com Cristo ou Bíblia) 4.1.6 - Formulário para registro de presença; 4.1.7 - Preparação do corpo simples, tamponamento; 4.1.8 - Transporte: Carro para cortejo, saindo do local do velório para o local de sepultamento, no mesmo município; e translado se necessário com abrangência máxima de 30 (trinta) quilômetros da matriz ou filial da CONTRATADA. 4.1.9 - Café/Lanche: Serviço de lanche, para velórios no período noturno (1 litro de leite, 1 pacote de café 250g, biscoitos totalizando 2.2 kg), em cidades da matriz ou filial da CONTRATADA; NÃO SERÁ DISPONIBILIZADO O LANCHE DESCRITO ACIMA FORA DA SEDE DA MATRIZ OU FILIAIS DA CONTRATADA. HOMENAGEM PÓSTUMA 2 PACOTE DE SERVIÇOS OS SERVIÇOS OFERECIDOS SÃO: 4.2.1 – O CONTRATANTE terá direito á escolha de 5 (cinco) modelos de urnas sextavadas, com visor, em madeira bordada em relevo, alça varão com acabamento dourado ou prata. Acabamento externo com verniz de alto brilho em cinco cores distintas entre si, mas de mesma qualidade. 4.2.2 - Na preparação do corpo será utilizada a técnica de tanatopraxia, a CONTRATADA manterá disponível ao (a) CONTRATANTE e beneficiários durante a vigência do CONTRATO, a técnica de TANATOPRAXIA que visa o retardamento do processo biológico de decomposição, possibilitando uma aparência serena ao falecido e um maior tempo na cerimônia de despedida/Velório. 4.2.3 - O serviço só será realizado após assinatura da declaração de óbito por um médico e da expressa autorização do CONTRATANTE, beneficiários ou familiares em impresso próprio, caso contrário, perderá o direito para aquele óbito. 4.2.4 - CASO O ÓBITO OCORRA

EM LOCAL ONDE NÃO HÁ DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO DE TANATOPRAXIA, ESTE NÃO SERÁ PRESTADO POR IMPOSSIBILIDADE. 4.2.5 - Os direitos que tratam o presente serviço tanatopraxia serão suspensos nos casos de doenças contagiosas ou estados avançados de decomposição. 4.2.6 - A remoção do falecido(a) será a partir do local do óbito ao local do velório e sepultamento sem limites de quilometragem dentro do estado de Minas Gerais. 4.2.7 - Direito a uma coroa de flores adicional com os dizeres a escolha do CONTRATANTE ou beneficiários, que poderá ser natural ou desidratada. HOMENAGEM PÓSTUMA 3 - CREMAÇÃO Esclarecimento: CREMAÇÃO A cremação é um processo moderno, prático e ecológico, feito através de fornos crematórios, utilizados exclusivamente para esta finalidade. Ao final do processo restam apenas as cinzas, que são entregues à família em uma urna cinerária. A cremação hora oferecida ocorrerá somente no crematório indicado pela Jadapax, não podendo em nenhuma hipótese haver alteração, ou modificação do crematório por outro não indicado pela Jadapax. 4.3.1 CREMAÇÃO PARA OS CASOS DE MORTE NATURAL: • Os casos de morte natural são considerados aqueles que advêm de um processo esperado, como o caso de envelhecimento natural ou de doença aguda ou crônica. Para que o corpo de uma pessoa falecida por morte natural seja cremado é necessário a apresentação dos seguintes documentos: • Atestado de óbito assinado por 02 (dois) médicos ou por 01 (um) médico legista contendo o número do CRM e o endereço profissional, em via original ou cópia autenticada (a ser obtido junto ao cartório); • Guia de sepultamento indicando que a pessoa falecida será cremada NO CREMATÓRIO INDICADO PELA JADAPAX no município indicado pela empresa Jadapax em via original no estado de Minas Gerais; • Autorização de cremação assinada anteriormente pela pessoa falecida ou pelo representante legal; • Cópia simples do RG e CPF da pessoa falecida e do representante legal; • Cópia simples da certidão de casamento e/ou nascimento da pessoa falecida e demais documentos citados acima. 4.3.2 CREMAÇÃO PARA OS CASOS DE MORTE VIOLENTA – DERIVADA DE CRIMES OU SOB INVESTIGAÇÃO DA AUTORIDADE: • Os casos de morte violenta são considerados aqueles que derivam de homicídio, suicídio, acidente ou morte suspeita ou sem assistência. Em resumo, os casos de morte violenta são sempre objeto de investigação de qualquer espécie por autoridade policial. • Para que o corpo de uma pessoa falecida nessa circunstância seja cremado é necessário a apresentação dos seguintes documentos: • Atestado de óbito assinado por 01 (um) médico legista contendo o número do registro no (CRM) e o endereço profissional em via original ou cópia autenticada; • Alvará judicial por meio do qual o juiz não se opõe à cremação do corpo – Recomendamos procurar um advogado para obter o alvará; • Cópia simples do Boletim de Ocorrência Policial sobre o evento da morte; e demais documentos citados acima. 4.3.3 CREMAÇÃO DE ESTRANGEIROS NÃO RESIDENTES NO PAÍS Em caso de morte natural, é necessária autorização por autoridade judicial competente, mediante solicitação formulada pelo consulado do país expedidor do passaporte do falecido, do qual conste o nome e o cargo de quem a formulou; Documentos necessários: • autorização de cremação; • autorização judicial de cremação requerida pelo consulado; • Xerox do documento de identidade e passaporte do falecido; e demais documentos citados acima. 4.3.4 DOS SERVIÇOS: OS SERVIÇOS OFERECIDOS E A FORMA DE PRESTAÇÃO, SÃO: O CONTRATANTE terá direito nesta homenagem à prestação do serviço de cremação de cadáveres, disponibilizando 3 modelos de urna cinerária Padrão do Plano, urna de madeira envernizada para cinzas. Será realizado no Crematório indicado pela Jadapax, no estado de Minas Gerais, nos termos deste instrumento. 4.3.5 EXCLUDENTES DO SERVIÇO DE CREMAÇÃO NO CREMATÓRIO- Não são objeto dos serviços descritos nesse item: Buffet, sala de velório, serviço funerário, locação de columbário, armazenamento em câmara de refrigeração além do prazo legal. 4.3.6 OBRIGAÇÃO - Para que se proceda à cremação, deverão ser cumpridas fielmente todas as exigências documentais e autorizativas contidas no parágrafo 2º, do artigo 77, da Lei nº 6.015/73. Art. 77 - Nenhum sepultamento será feito sem certidão, do oficial de registro do lugar do falecimento, ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte. (Renumerado do art. 78 com nova redação, pela Lei nº 6.216, de 1975). • 2º A cremação de cadáver somente será feita daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado ou no interesse da saúde pública e se o atestado de óbito houver sido firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) médico legista e, no caso de morte violenta, depois de autorizada pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 6.216, de 1975). 4.3.7 TRANSLADO - A Jadapax se compromete a realizar o traslado do corpo do local do velório até o local designado no estado de Minas Gerais para a cremação do

falecido(a), tomando como ponto de referencia o local de residência do CONTRATANTE, desde que dentro do estado de Minas Gerais, caso excedido será aplicado o subtítulo do traslado constante na Cláusula Terceira.

Parágrafo único - Será permitido 1(um) acompanhante do falecido(a) durante o traslado do corpo do local do velório até o local para a cremação. 4.3.8 DOS PRAZOS - O prazo para entrega das cinzas são de 5 (cinco) dias úteis. As cinzas serão disponibilizadas no prazo de até 15 (Quinze) dias contados a partir da data da cremação, na Administração do Crematório, mediante a assinatura de Termo de Recebimento de Cinzas e apresentação de documentos de identificação. 4.3.9 Caso a urna não seja retirada no prazo máximo de 16 (Dezesseis) dias a contar da data da cremação, o Crematório tomará as medidas previstas em seu Regimento Interno, sem responsabilidade de qualquer espécie pela contratada. CLÁUSULA V - DOS TRIBUTOS: 5.1 Tributos incidentes sobre os serviços: são Federais, Estaduais e municipais, conforme o caso, sendo: PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, SIMPLES NACIONAL, ICMS, ISS, variando de acordo com a opção tributária da empresa, faturamento, lucro e local da execução do serviço. CLÁUSULA VI - DAS EXCLUDENTES: 6.1 DAS EXCLUDENTES: Os Serviços não serão prestados quando ocorrerem direta ou indireta, casos fortuitos ou de força maior, bem como: a) Guerra, rebelião, insurreição, revolução, tumulto, greves ou quaisquer outras perturbações de ordem pública, bem como atos de Forças Armadas e de Segurança em tempos de paz; b) Inundação, furacão, erupção vulcânica, tempestades, terremotos, movimentos sísmicos ou movimentos da terra em geral e qualquer outro fenômeno atmosférico, meteorológico, sísmico ou geológico de caráter extraordinário; c) Radiações ionizantes, materiais e armas nucleares, contaminação pela radioatividade ou resíduo de combustão de material nuclear e explosões nucleares. 6.2 DAS EXCLUDENTES ESPECÍFICAS – CASO O(A) CONTRATANTE OU QUALQUER PESSOA SOLICITE OU CONTRATE SERVIÇOS DE TERCEIROS, SEM ANUÊNCIA DA CONTRATADA, O PAGAMENTO DOS MESMOS SERÁ DE SUA INTEIRA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, NADA PODENDO SER EXIGIDO DA CONTRATADA A TÍTULO DE RESSARCIMENTO, RESTITUIÇÃO OU QUALQUER OUTRA FORMA, FICANDO CERTO E AJUSTADO QUE NENHUM ATENDIMENTO OU ASSISTÊNCIA SERÁ PRESTADO, PESSOALMENTE PELA CONTRATADA, FORA DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO. • DESPESAS DE ABERTURAS E FECHAMENTOS DE TÚMULOS E POSSÍVEIS CONSTRUÇÕES DE JAZIGOS SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE; • CASO O CONTRATANTE DESEJAR PADRÃO SUPERIOR DE URNA MORTUÁRIA, E (OU) DEMAIS ARTIGOS E SERVIÇOS, A DIFERENÇA SERÁ PAGA PELO CONTRATANTE. 6.3 DAS TAXAS E EMOLUMENTOS – SE E QUANDO INCIDIREM: • Providências administrativas legais para a realização do funeral, como: auxílio na emissão da Declaração de Óbito, Certidão de Óbito, liberação do corpo nos Hospitais e Institutos Médicos Legais; • VELÓRIO MUNICIPAL NA CIDADE SEDE DA MATRIZ OU FILIAL DA CONTRATADA; • PAGAMENTO DA TAXA DO ENTERRO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL PELO PERÍODO PRESCRITO EM LEI MUNICIPAL OU ESTADUAL NA CIDADE DA MATRIZ OU FILIAL DA CONTRATADA; • COMUNICAÇÕES – Será procedido o Anúncio de falecimento no site www.jadapax.com.br, sendo autorizado pela família. CLÁUSULA VII - CARÊNCIA: O CONTRATANTE e todos os beneficiários, desde que em dia com os pagamentos decorrentes do presente instrumento, terão direito aos serviços, aqui optados e escolhidos, a partir do 60º (sexagésimo) dia após o pagamento da adesão, referente a este instrumento, para mortes ocorridas de causas naturais e suicídio. A partir de 24 (vinte e quatro) horas, da contratação, para casos decorrentes de acidentes pessoais, afogamento ou homicídio, devidamente comprovados por boletim de ocorrência expedido por autoridade policial, cumpridas as obrigações descritas nas legislações vigentes. Parágrafo Primeiro - Aplica-se a presente Cláusula individualmente a cada beneficiário incluído no contrato em curso, bem como nos serviços adicionados. Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO inscrito em mais de um contrato, terá o seu atendimento prestado pelo primeiro que for solicitado, não cabendo, pelas outras inscrições, qualquer indenização sobre esses mesmos serviços; CLÁUSULA VIII - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência de 4 (quatro) anos, conforme (art. 598 de Lei 10.406/2002), sendo renovável automaticamente por igual período, acaso não haja notificação por qualquer das partes com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores de seu vencimento. CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, nas condições seguintes: 9.1 Não havendo uso, mediante prévia notificação com antecedência de trinta dias e o decorrente pagamento das mensalidades vencidas nesse período; 9.2 Havendo o uso, por questão de equilíbrio contratual entre as partes, não vencido o prazo total deste instrumento, mediante o pagamento de 50% das parcelas vincendas até o fim do prazo estipulado na Cláusula Oitava.

9.3 Em qualquer das condições acima, somente será admitida a manifestação pela rescisão contratual formalizada por escrito, pelo CONTRATANTE ou procurador constituído para tal fim, considerando toda e qualquer manifestação diversa como inexistente. CLÁUSULA X - DO CONTRATANTE E DOS BENEFICIÁRIOS: Tem direito ao atendimento descrito neste instrumento, desde que regularmente inscritos no Cadastro de Beneficiários: 10.1 O CONTRATANTE; 10.2 Cônjuge ou companheiro designado; 10.3 Seus filhos enquanto solteiros; 10.4 Seus filhos quando comprovada a incapacidade física ou mental; 10.5 Os ascendentes do CONTRATANTE ou do cônjuge; 10.6 Também é permitido ao CONTRATANTE a designação de outros 2 (dois) beneficiários, além daqueles acima enumerados; 10.7 Além dos beneficiários constantes nas alíneas anteriores, é facultado ao CONTRATANTE a designação de mais beneficiários com idade máxima de 60 (sessenta) anos, desde que com alteração na remuneração, proporcional as indicações da TABELA DE PAGAMENTO. Este valor permanecerá como adicional enquanto o beneficiário estiver designado no contrato ou até o final deste, caso faça uso de qualquer dos serviços disponibilizados, mesmo após seu falecimento. 10.8 O Contratante poderá incluir novos beneficiários ou substituir os existentes, dentro dos limites desta Cláusula, o que será procedido mediante aditivo ao presente contrato. PARÁGRAFO ÚNICO - Para regularização da dependência e vigência da cobertura aos beneficiários acima descritos, deve cada um deles subscrever o presente instrumento, como co-responsável e co-contratante; CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do CONTRATANTE, dentre outras: 11.1 Manter em dia o pagamento das remunerações; 11.2 Manter seus dados cadastrais atualizados; 11.3 Quando da ocorrência do evento óbito o(a) CONTRATANTE, terceira pessoa ou beneficiário deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA para que sejam tomadas todas as providências necessárias, na forma prevista neste contrato, inclusive, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. Parágrafo único: O contratante ou beneficiário que mantiver suas obrigações cumpridas a tempo, incluindo-se a tempestividade dos pagamentos terão acesso aos benefícios descritos no GUIA DE BENEFÍCIOS. CLÁUSULA XII - DA INADIMPLÊNCIA, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO: INADIMPLÊNCIA - Havendo atraso no pagamento mensal aqui contratado, incorrerá o CONTRATANTE sobre o valor em débito, nas correções legais, além de juros de 1%(um por cento) ao mês, e multa de 2%(dois por cento), sobre cada parcela em aberto; Poderá ainda, a opção da contratada, ser procedida a negativação do nome do CONTRATANTE nos cadastros negativos existentes, se a inadimplência exceder a trinta dias; SUSPENSÃO - Acaso o CONTRATANTE na vigência deste instrumento, vier a inadimplir com 2(duas) ou mais mensalidades, consecutivas ou não, haverá a imediata suspensão de todos os seus direitos, decorrente do presente instrumento, o que será operado, após prévia notificação efetivada no endereço constante do cadastro do CONTRATANTE, presumindo-se feita a notificação acaso tenha este mudado seu endereço sem comunicação à contratada; CANCELAMENTO - Sobrevindo a inadimplência, contumaz, por mais de 3(três) meses, ocorrerá o cancelamento imediato do contrato, o que sobrevirá, após prévia notificação, efetivada no endereço constante do cadastro do CONTRATANTE, presumindo-se feita a notificação acaso tenha este mudado seu endereço sem comunicação à contratada; Parágrafo único - Em qualquer hipótese, haverá ao CONTRATANTE os ônus decorrentes da Cláusula Nona, a título de penalidade, podendo a qualquer tempo a contratada acionar as vias de direito para percepção de seus créditos. CLÁUSULA XIII - REAJUSTE E PERIODICIDADE: Os valores estipulados neste instrumento, sofrerão reajuste com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, ou mediante acordo entre as partes. O reajuste aqui estipulado, será procedido a cada período de 12(doze) meses, ou outro menor facultado por lei, entretanto poderá tal reajuste ser procedido em um mês identificado ou um mês fixo por motivo de ajuste financeiro da contratada, caso em que incidirá proporcionalmente o reajuste sobre aqueles contratos ou aniversário em mês diferente. CLÁUSULA XIV - DO FALECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO: Sobrevindo o falecimento do CONTRATANTE, poderá qualquer dos beneficiários, assumir as obrigações derivadas deste instrumento, mediante manifestação por escrito no prazo de trinta dias. Acaso não haja interesse na sucessão contratual, aplicar-se-á o prescrito no Item "9.2" da Cláusula Nona, buscando a contratada seu crédito nas vias do direito em face do ESPÓLIO. CLÁUSULA XV - FORMA DE ACIONAMENTO E ABRANGÊNCIA: O acionamento da contratada se dará através da matriz ou filial, pessoalmente ou via contato telefônico, exclusivamente, não se aceitando outras formas de comunicação em massa como email's, aplicativos de mensagens, etc. conforme endereços e telefones constantes no presente instrumento. Anexo I A abrangência será em todo o território nacional, através da empresa Matriz e suas filiais, ou empresas cadastradas, conveniadas e/ou contratadas. CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS: Fazem parte deste contrato, O CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS e conforme

opção na TABELA DE PAGAMENTO MENSAL. Fica a contratada autorizada a contrair seguro junto a qualquer instituição do mercado para cobertura do plano objeto do presente instrumento, ou para melhoria e aumento na cobertura deste, bem como na modalidade de vida e acidentes pessoais do CONTRATANTE E BENEFICIÁRIOS, seja na qualidade de estipulante, seja na de segurada, seja mais na qualidade de intermediária. Na hipótese de existir contrato anterior ao presente, entre as partes deste instrumento, haverá de pleno direito a revogação daquele e sua novação aqui procedida, tornando sem efeito as anteriormente pactuadas, passando a vigorar única e tão somente as condições aqui expressas, extinguindo-se qualquer obrigação entre as partes anteriormente contratadas, sucessores ou sucedidos, operando-se na plenitude a novação contratual. Tudo quanto não estiver elencado neste contrato não é objeto do mesmo. Assim não obrigando a contratada a cumprir outros tipos de homenagem póstumas não elencadas neste instrumento. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúna para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, independente de qualquer outro por mais benéfico que seja. E por estarem de comum acordo em tudo quanto neste contrato foi lavrado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, obrigam-se a cumpri-lo integralmente.